



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.457, DE 21 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“EMPRESA AMIGA DA MULHER”,
DESTINADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO
DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE NOVA
ERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Era o **Programa Municipal Empresa Amiga da Mulher**, com o objetivo de promover ações educativas e de conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente de trabalho e na sociedade.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- II – incentivar a cultura de respeito, igualdade e valorização das mulheres no ambiente de trabalho;
- III – divulgar os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na legislação brasileira, especialmente na Lei Maria da Penha;
- IV – orientar trabalhadores e empregadores sobre os canais de denúncia e atendimento às vítimas de violência.

Art. 3º As ações do programa poderão ser realizadas por meio de:

- I – palestras educativas em empresas, comércios e instituições privadas;
- II – campanhas de conscientização no ambiente de trabalho;
- III – distribuição de materiais informativos sobre prevenção da violência contra a mulher;
- IV – divulgação de canais de denúncia e serviços de apoio às vítimas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias para a realização das ações previstas nesta Lei com:



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

- I – associações comerciais;
- II – entidades empresariais;
- III – instituições de ensino;
- IV – órgãos de segurança pública;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 5º As empresas que aderirem voluntariamente às ações do programa poderão receber do Município o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, como forma de reconhecimento público pelo compromisso com a promoção do respeito e da proteção às mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios para concessão do selo e para participação das empresas no programa.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando na criação obrigatória de novas despesas para o Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE MAIO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito